



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO N.º 777/2014

Regulamenta as Eleições para Diretores de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para o triênio 2015/2017.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 3.818/11, de 13 de abril de 2011, e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas complementares para o processo de escolha de diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil

DECRETA

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de Francisco Beltrão, para o triênio 2015/2017, serão escolhidos através de voto direto, em Assembléia Geral, a ser realizada na primeira quinzena de dezembro de 2014.

Art. 2º - Serão participantes da votação os professores, servidores em exercício no estabelecimento escolar, pais dos alunos e alunos maiores de 16 anos.

Parágrafo Único - Se o participante da eleição representar mais de um segmento terá direito somente a um voto.

Art. 3º - Poderão ser votados candidatos inscritos que comprovem:

- I. Ter cumprido o estágio probatório;
- II. Ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal;
- III. Estar exercendo o cargo no Estabelecimento há pelo menos 30(trinta) dias do registro da candidatura;
- IV. Não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado;
- V. Ter disponibilidade para exercer a função de diretor na carga horária integral de funcionamento do estabelecimento de ensino;
- VI. Ter formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica na área de educação.
- VII. Não estar no exercício de mandato de diretor pela segunda vez consecutiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Caso na Escola ou no Centro Municipal de Educação Infantil não haja nenhum Professor/Educador Infantil que preencha os requisitos acima e/ou que tenha interesse em concorrer ao cargo de Diretor, o processo de escolha será de competência do Executivo Municipal.

II - DA COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Central Eleitoral, composta por 5 (cinco) funcionários, designados pelo Prefeito Municipal, terá as seguintes atribuições:

- I. Designar as Comissões Escolares indicando entre os membros o seu Presidente;
- II. Coordenar o processo de escolha de diretores em nível Municipal;
- III. Orientar as Comissões Escolares;
- IV. Preparar e encaminhar às Comissões Escolares o material necessário à realização do processo de escolha;
- V. Receber das Comissões Eleitorais Escolares a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- VI. Receber das Comissões Escolares os recursos contra o resultado das eleições, homologados para decisão do PODER EXECUTIVO;
- VII. Receber das Comissões Eleitorais Escolares o registro dos candidatos e analisar a proposta de trabalho.

III - CRONOGRAMA 2014

Art. 5º Cada estabelecimento de ensino municipal deve seguir as datas abaixo discriminadas:

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
07/11/2014	PRAZO FINAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESCOLAR	DIRETOR DA ESCOLA/CMEI
17/11/2014 A 28/11/2014	RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO	COMISSÃO ESCOLAR
02/12/2014	PRAZO FINAL PARA REGISTRO DAS CHAPAS	COMISSÃO ESCOLAR
10/12/2014	ELEIÇÃO	COMISSÃO ESCOLAR

Art. 6º - O horário a ser estabelecido no dia da votação será determinado pela Comissão Escolar de acordo com a realidade de cada local de votação.

IV - DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Escolar será composta de 3 (três) pessoas da Comunidade Escolar compreendendo um representante da APMF, um representante dos Professores/Educadores Infantis e um representante dos demais serviços de apoio.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

§ 1º - Considera-se serviço de apoio, os servidores das funções administrativas e serviços gerais.

§ 2º - Os representantes acima citados serão escolhidos por seus pares cujo registro deve ficar lavrado em ata e cuja notificação será enviada através de ofício da Direção do Estabelecimento de Ensino à Comissão Central Eleitoral para efetiva designação.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I. Coordenar todo o processo de eleição em nível escolar;
- II. Repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Central;
- III. Apreciar e decidir dúvidas ocorridas durante as escolhas Escolares;
- IV. Decidir em conjunto com a Comissão Central sobre os casos de fraude comprovadas na votação;
- V. Encaminhar recursos interpostos contra o resultado das Eleições conforme Artigo 12 da Lei nº 3818/2011 de 13-04-2011, no prazo de 24 horas (dois dias úteis) homologando ou não o Parecer dos componentes Eleitorais para decisão do Poder Executivo;
- VI. Preparar e encaminhar a Comissão Central Eleitoral a listagem dos eleitos às funções de diretor indicando o Nome, RG e o nome do Estabelecimento de Ensino;
- VII. Lavrar ata de votação no livro de atas da escola/Centro Municipal de Educação Infantil, encaminhando cópia à comissão Central Eleitoral até 24 horas após a eleição;
- VIII. Juntamente com o diretor do Estabelecimento de Ensino, tomar as providências prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;
- IX. Proceder o registro dos candidatos até 08 dias úteis antes da eleição;
- X. Divulgar por edital o registro dos candidatos inscritos até 72 horas antes da eleição;
- XI. Convocar os segmentos com direito a voto para a Assembléia de votação mediante Edital a ser afixado em local público, no estabelecimento onde se efetivar o pleito, 72 horas antes da eleição;
- XII. Notificar a Comissão Central dia, hora e local da Assembléia no Estabelecimento de Ensino;
- XIII. Submeter a apreciação e aprovação da Comissão Central os procedimentos que serão efetuados para a realização da Assembléia, da votação;
- XIV. Divulgar o resultado final do processo eleitoral;

V - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 9º - As impugnações e os recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

Art. 10 - Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Escolar em conjunto com a Comissão Central decidirá mediante parecer, os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24 horas contadas a partir do recebimento.

Parágrafo Único - Os pedidos de impugnações contra os candidatos concorrentes, por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos, serão recebidos até 2 (dois) dias antes da eleição e serão analisados pela Comissão Eleitoral Escolar no prazo máximo de 24 horas.

Art. 12 - O presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá anotar local, dia e hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 13 - Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos à Comissão Escolar, respectivamente, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, competirá a Comissão Eleitoral Central solucioná-la, em última instância.

VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os atuais diretores que pretendam concorrer às eleições não se afastarão do exercício da função.

Art. 15 - Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar nem o candidato, seu cônjuge, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de diretor e secretário.

Art. 16 - O diretor eleito, após ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade escolar e nela a direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e a prestação de contas relativas à Gestão finda, constando balanço, acervo documental e inventário de material.

Art. 17 - Os diretores eleitos para o mandato de 3 (três) anos deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 - Compete ao candidato apresentar certidão negativa criminal;

Art. 19 - Por qualquer embaraço ao fiel cumprimento do presente decreto, responderá o servidor responsável, de conformidade com a legislação a que estiver subordinado.

Art. 20 - O Secretário Municipal de Educação e Cultura dará posse aos eleitos após publicada a designação em órgão oficial de imprensa.

Art. 21 - Em caso de empate entre os candidatos considerar-se-ão para desempate, os seguintes critérios:

I. maior habilitação profissional;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- II. maior tempo de serviço na escola;
- III. maior tempo de serviço no Município;
- IV. maior idade.

Art. 22 - Em caso de candidato único, o mesmo deverá obter 50% (cinquenta) mais um dos votos válidos para ser considerado eleito.

Art. 23 - Este procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos modelo:

- Anexo 1 - Ficha de Inscrição do Candidato a diretor;
- Anexo 2 - Edital de Convocação;

Art. 24 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela a Comissão Eleitoral Central.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2014.


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____ RGº _____,
Solicito minha inscrição para concorrer às Eleições de Diretor de Unidade
Escolar na Escola Municipal/Centro Municipal de Educação Infantil
_____, com o seguinte nome:

1- _____

Documentos anexos:

- Plano de Ação
- Fotocópia do registro geral
- Fotocópia do último contra-cheque
- Certidão de tempo na Escola
- Certidão negativa criminal
- Comprovante de habilitação ao cargo

Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

Francisco Beltrão, ___ de _____ de 2014.

assinatura do candidato



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Edital de Convocação para o processo de escolha do Diretor da Unidade Escolar/CMEI, pela Comunidade Escolar.

Francisco Beltrão, ___ de _____ de 2014.

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem **CONVOCAR** a Comunidade Escolar composta pelos professores, funcionários, pais ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos e os alunos com 16 (dezesesseis) anos completos ou mais para, mediante voto direto e secreto proceder a escolha do Diretor da Escola Municipal/Centro Municipal de Educação Infantil _____ no dia 10 de dezembro de 2014, no período das horas ____ às ____ horas, no referido estabelecimento escolar.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar